



- XXXI. lojas de produtos de higiene e limpeza;
- XXXII. depósitos de gás e demais combustíveis;
- XXXIII. lavanderias;
- XXXIV. prestação de serviços de advocacia urgentes, que exijam atividade presencial;
- XXXV. estabelecimentos de aviamentos e de tecidos, exclusivamente para o fornecimento dos insumos necessários à fabricação de máscaras e outros Equipamentos de Proteção Individual - EPI's relacionados ao enfrentamento do coronavírus;
- XXXVI. restaurantes, lanchonetes e similares localizados em unidades hospitalares e de atendimento à saúde e no aeroporto ou terminal rodoviário, desde que destinados exclusivamente ao atendimento de profissionais da saúde, pacientes e acompanhantes, e passageiros, respectivamente;
- XXXVII. prestação de serviços de contabilidade urgentes, que exijam atividade presencial;
- XXXVIII. lojas e estabelecimentos situados em shopping centers e similares, por meio de entrega em domicílio e/ou como ponto de coleta no estacionamento, na modalidade *drive thru*.
- XXXIX. estabelecimentos voltados ao comércio atacadista;
- XL. atividades de engenharia, arquitetura e urbanismo para situações urgentes e de apoio à construção civil;
- XLI. serviços de auxílio, cuidado e atenção a idosos, pessoas com deficiência e/ou dificuldade de locomoção e do grupo de risco, realizados em domicílio ou em instituições destinadas a esse fim;
- XLII. estabelecimentos públicos e privados de ensino, para preparação, gravação e transmissão de aulas pela internet, entrega de atividades remotas, e o planejamento de atividades pedagógicas.



DECRETO MUNICIPAL Nº 017 /2021 DE 30 DE MARÇO DE 2021

Ementa: Estabelece retorno gradual das atividades sociais e econômicas previstas no Decreto Estadual nº 50.470, de 26 de março de 2021, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jurema, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Considerando a necessidade de atender novas deliberações do Governo do Estado de Pernambuco, para retorno gradual das atividades sociais previstas no Decreto Estadual nº 50.470, de 26 de março de 2021.

Considerando, finalmente, a necessidade de consolidar a legislação, conferindo maior segurança e transparência em relação às normas em vigor.

DECRETA:

Art. 1º - A partir de 1º de Abril de 2021, será adotado o novo plano de convivência com a Covid-19, sendo permitido o retorno das atividades social e econômicas de forma gradual, obedecendo-se os protocolos definidos pelo Governo do Estado de Pernambuco.

Art. 2º - Permanece obrigatório, no município de Jurema, o uso de máscaras por toda população.

Paragrafo Único - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores e consumidores.

Art. 3º O desempenho de atividades econômicas e sociais no Município de Jurema deve observar o uso obrigatório de máscaras, higiene, quantidade máxima e distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, e as regras estabelecidas em normas complementares e protocolos sanitários setoriais expedidos pelo Estado de



Pernambuco Secretaria de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Econômico, já em vigor ou editados posteriormente, isoladamente ou em conjunto com as demais secretarias de estado envolvidas, respeitando-se os seguintes horários:

- a) Das 10hs às 20hs de segunda-feira à sexta-feira, e das 9hs às 17hs nos finais de semana e feriados:
 1. Comércio em geral;
 2. Escritórios comerciais e de prestação de serviços;
 3. Salões de beleza, barbearias, cabeleireiros e similares
- b) Das 5hs às 20hs de segunda-feira à sexta-feira, e das 5hs às 17hs nos finais de semana e feriados:
 1. Celebrações religiosas presenciais, sem aglomeração, em igrejas, templos e demais locais de culto;
 2. Academias de ginástica e demais estabelecimentos voltados a prática de atividades físicas;
- c) Das 5hs às 20hs de segunda-feira à sexta-feira, e das 9hs às 17hs nos finais de semana e feriados, os restaurantes, lojas de conveniência, bares e similares, mantendo-se a proibição da utilização de som.

Art. 4º A partir de 05 de Abril de 2021, fica permitida a retomada das aulas e atividades presenciais nas escolas públicas e privadas.

Parágrafo Único- Nas escolas da rede Municipal de ensino, o retorno presencial as aulas será divulgado posteriormente um cronograma através de divulgação de decreto em conjunto com as Secretárias Municipais de Educação, respeitando os protocolos sanitários específicos, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação.

Art. 5º Permanece vedado em todo Município o funcionamento dos estabelecimentos e a prática das seguintes atividades:

1. Clubes sociais, esportivos e agremiações;
2. Parques e praças para realização de prática de atividades esportivas
3. A realização de shows, festas, eventos sociais e corporativos de qualquer tipo, com ou sem a comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou



abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, bares, restaurantes, independente do número de participantes.

Art. 6º Os órgãos públicos e suas secretarias, retornam seu atendimento presencial respeitando os protocolos de limite de pessoas e distanciamento social, e seus servidores e colaboradores ficam obrigados ao uso de máscara, e demais protocolos de enfrentamento já em vigor, dando preferência para os atendimentos com horários pré agendados através dos canais de atendimento de cada órgão ou secretaria.

Art.7º - As feiras livres de Jurema e Queimadas na sede e no distrito, estão autorizadas a retornar ao seus dias, horários e produtos costumeiramente comercializados, mantendo um distanciamento entre os bancos e os protocolos de higiene em vigor.

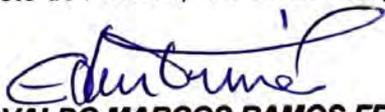
Parágrafo Único: Os feirantes devidamente autorizados a comercializar devem seguir as seguintes recomendações:

- I – Obrigatório uso de máscara e luvas no atendimento ao Público;
- II- Respeitar distanciamento entre os bancos;
- III- Fornecer álcool em gel para uso dos clientes;
- IV- Não dispor mercadorias em lonas ou diretamente no chão, só serão permitidos produtos expostos nos bancos;

Art. 9º Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação e produzirá os seus efeitos a partir de 1º de Abril de 2021.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de março de 2021.


EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA

-PREFEITO-



DECRETO MUNICIPAL Nº 018 /2021 DE 26 de ABRIL DE 2021

Ementa: Mantém medidas restritivas às atividades sociais previstas no Decreto Estadual nº 50.561, de 23 de Abril de 2021, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jurema, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Considerando a necessidade de atender novas deliberações do Governo do Estado de Pernambuco, para retorno gradual das atividades sociais previstas no Decreto Estadual nº 50.561, de 23 de Abril de 2021.

Considerando, finalmente, a necessidade de consolidar a legislação, conferindo maior segurança e transparência em relação às normas em vigor.

DECRETA:

Art. 1º - Devem ser mantidas as restrições impostas pelo Governo Estadual, através do Decreto supracitado, de 23 de Abril de 2021 até 09 de maio de 2021, sendo permitido o retorno das atividades social e econômicas de forma gradual, obedecendo-se os protocolos definidos pelo Governo do Estado de Pernambuco.

Art. 2º - Permanece obrigatório, no município de Jurema, o uso de máscaras por toda população.

Paragrafo Único - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores e consumidores.

Art. 3º O desempenho de atividades econômicas e sociais no Município de Jurema deve observar o uso obrigatório de máscaras, higiene, quantidade máxima e distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, e as regras estabelecidas em normas complementares e protocolos sanitários setoriais expedidos pelo Estado de Pernambuco Secretaria de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Econômico, já



em vigor ou editados posteriormente, isoladamente ou em conjunto com as demais secretarias de estado envolvidas

Art. 4º As escolas da Rede Municipal de Ensino, não retornarão as aulas presenciais, mantendo seu calendário e entrega com o material impresso para as aulas na modalidade remota, e devem posteriormente divulgar um cronograma de retorno às aulas presenciais, a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, respeitando os protocolos sanitários específicos, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação e produzirá os seus efeitos a partir de 26 de Abril de 2021.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de Abril de 2021.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA

-PREFEITO-



DECRETO MUNICIPAL Nº 020 /2021 DE 17 de MAIO DE 2021

Ementa: Altera medidas restritivas às atividades sociais e econômicas previstas no Decreto Estadual nº 50.724, de 17 de maio de 2021, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jurema, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Considerando a necessidade de atender novas deliberações do Governo do Estado de Pernambuco, através do Decreto supracitado que restringiu as atividades econômicas aos municípios que fazem parte da região da gerência de saúde Geres IV, a qual Jurema está incluída.

Considerando, finalmente, a necessidade de consolidar a legislação, conferindo maior segurança e transparência em relação às normas em vigor.

DECRETA:

Art. 1º - Devem ser mantidas as restrições impostas pelo Governo Estadual, através do Decreto a partir de 18 de maio até 31 de maio de 2021, que restringiu atividades econômicas obedecendo-se os protocolos definidos pelo Governo do Estado de Pernambuco.

Art. 2º - Permanece obrigatório, no município de Jurema, o uso de máscaras por toda população.

Paragrafo Único - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores e consumidores.

Art. 3º As escolas da Rede Municipal de Ensino, não retornarão as aulas presenciais, mantendo seu calendário e entrega com o material impresso para as aulas na modalidade remota.



Art.4º Permanecem proibidos eventos sociais públicos ou privados em todo município de Jurema.

Art. 5º A administração central terá expediente interno, não sendo permitido o atendimento ao público e seus servidores e colaboradores ficam obrigados ao uso de máscara, e demais protocolos de enfrentamento já em vigor, ficando a critério de cada setor a disponibilidade de trabalho remoto, do dia 18 até 31 de maio, ou devendo ser alterado conforme novas recomendações de enfrentamento ao COVID_19.

PARAGRAFO ÚNICO: O atendimento ao público realizado pela Secretaria de Transportes e Setor de Tributos, que estão sendo feitos na Sede da Prefeitura, terão seus atendimentos em balcão e serão realizados na parte inferior do prédio central.

Art. 6º Todas as **atividades econômicas** não reconhecidas como essenciais no município deverão ser encerradas às **18horas de segunda a sexta.**

Art 7º Ficam vedadas nos finais de semana as atividades econômicas e sociais, sendo permitidas apenas os serviços essenciais poderão funcionar, como supermercados, férias livres de produtos alimentícios, farmácias, padarias e postos de gasolina.

Art. 8º As feiras livres de Jurema e Queimadas terão seus dias de funcionamento alterados para as sextas-feiras, simultaneamente na Sede e no Distrito, nos dias 21 e 28 de maio de 2021.

§1º Em caso de prorrogação das terminações do governo estadual mantendo as restrições nos finais de semana para atividades não essenciais, as feiras livres em Jurema, e em Santo Antonio das Queimadas, serão realizadas as sextas-feiras subsequentes.

§2º Apenas feirantes residentes do município de Jurema estão autorizados a comercializar nas feiras realizadas entre 18 e 31 de maio de 2021.

§3º Os feirantes devidamente autorizados a comercializar devem seguir as seguintes recomendações:

- I – Obrigatório uso de máscara e luvas no atendimento ao Público;
- II- Respeitar distanciamento entre os bancos;



III- Fornecer álcool em gel para uso dos clientes;

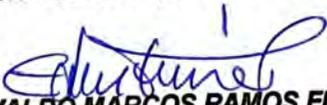
IV- Não dispor mercadorias em lonas ou diretamente no chão, só serão permitidos produtos expostos nos bancos;

Art. 9º A realização de celebrações religiosas presencialmente, fica autorizada até às 19 horas de segunda à sexta-feira, seguindo a Lei Estadual nº 17.260 de 10 de maio de 2021, que reconhece a essencialidade das igrejas e templos religiosos, e, nos finais de semana fica vedada a realização de celebrações religiosas com a presença de fiéis, permitido as igrejas e templos, realizar apenas atividades administrativas e de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e demais celebrações religiosas pela internet ou por outros meios de comunicação com a presença mínima da equipe necessária para estas transmissões.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação e produzirá os seus efeitos a partir de 18 de maio de 2021.

Art. 11º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de maio de 2021.


EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA

-PREFEITO-



DECRETO MUNICIPAL Nº 021 /2021 DE 24 de MAIO DE 2021

Ementa: Altera medidas restritivas às atividades sociais e econômicas no âmbito do Município de Jurema, em função do agravamento do contágio decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jurema, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Considerando, a necessidade de editar medidas mais restritivas no âmbito do Município de Jurema, diante do agravamento do contágio decorrente do novo coronavírus

Considerando, finalmente, a necessidade de seguir as recomendações do COMITÊ DE MONITORAMENTO, para enfrentamento do COVID-19

Considerando, o Artigo 6º do Decreto Estadual de N.º 50.724, de 17 de maio de 2021, conferiu liberdade para que Prefeitos de Pernambuco, por Decreto Municipal, trouxessem medidas mais restritivas às que foram trazidas pelo Governo do Estado de Pernambuco, levando-se em consideração as necessidades locais.

DECRETA:

Art. 1º - Devem ser seguidas as novas restrições municipais no período de 25 de maio de 2021 até 07 de Junho de 2021.

Art. 2º - Permanece obrigatório, no município de Jurema, o uso de máscaras por toda população.

Parágrafo Único - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores e consumidores.

Art. 3º Ficam suspensas nas escolas da Rede Municipal de Ensino, a entrega com o material impresso para as aulas na modalidade remota, e qualquer atividade administrativas realizadas na rede de ensino municipal. Após avaliação do COMITÊ DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO PARA O COVID-19 a fim coibir a proliferação do COVID-19.



Art. 4º Ficam Suspensas das atividades educacionais presenciais, de toda a rede de ensino abrangida pelo município, seja pública na Rede Estadual ou particular, de 25 de Maio a 07 de Junho de 2021, em conformidade com o seu artigo 6º do Decreto Estadual em vigência, e, após avaliação do COMITÊ DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO PARA O COVID-19 a fim coibir a proliferação do COVID-19.

Parágrafo único: A educação remota poderá funcionar em sua integralidade, nestas escolas, restringindo o funcionamento presencial às atividades administrativas, devendo ser organizadas a critério destas instituições de ensino.

Art.5º Permanecem proibidos eventos sociais públicos ou privados em todo município de Jurema.

Paragrafo único: As atividades culturais e aulas de danças realizadas em locais públicos ou privados ficam suspensas durante este período.

Art.6º Durante o período mais restritivo de 14 dias, estão proibidas ações presenciais sendo autorizadas apenas as atividades essenciais de saúde relacionadas ao enfrentamento e as demais ações institucionais realizadas no formato on line.

Art. 7º Serão submetidos a processo administrativo para apurar as denúncias relacionadas à servidores que comprovadamente testarem positivo ao COVID e não estiverem respeitando as medidas sanitárias.

Art.8º Por Recomendação do COMITÊ DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO PARA O COVID-19, as academias de Ginástica devem suspender suas atividades de 25 de maio à 07 de junho, podendo este prazo ser prorrogado de acordo com a necessidade de enfrentamento do COVID-19

Art. 9º Ficam suspensas na modalidade presencial as atividades econômicas de Bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias, quiosques e similares no período de 25 de maio à 07 de junho, devendo as mesmas serem realizadas no formato delivery ou com pontos de coleta, ficando proibidos o consumo de alimentos nestes locais.

Art. 10º As demais atividades econômicas autorizadas não reconhecidas como essenciais no município deverão ser encerradas às 18horas de segunda a sexta.

Art. 11º Ficam vedadas nos finais de semana as atividades econômicas e sociais, sendo permitidas apenas os serviços essenciais, podendo funcionar, supermercados, férias livres de produtos alimentícios, farmácias, padarias e postos de gasolina.



Art. 12º Os órgãos públicos e suas secretarias, terão expediente interno, com horário reduzido, e rodizio de servidores e colaboradores, privilegiando o trabalho remoto, ficam obrigados ao uso de máscara, e demais protocolos de enfrentamento já em vigor.

§1º As secretarias de Assistência Social, Secretaria de Transportes, irão disponibilizar um número de telefone amplamente divulgado à população onde poderão sanar dúvidas e em caso de necessidade realizar um agendamento para atendimento presencial.

§2º A secretaria de agricultura irá disponibilizar orientação aos produtores rurais para o cadastramento de animais vacinados na campanha de vacinação em combate à aftosa, realizando o atendimento em horário reduzido, limitando a quantidades de pessoas atendidas diariamente.

§3º O Setor de Tributos irá realizar o atendimento em balcão na Sede da Prefeitura, respeitando os protocolos sanitários.

§4º As demais secretarias e órgãos públicos, não terão atendimento presencial, apenas expediente interno de seus servidores, privilegiando sempre que possível o trabalho na modalidade remota, ou o rodizio de horário entre os seus servidores, evitando assim a paralisação dos serviços públicos.

Art. 13º A Secretaria de Saúde, as Unidades Básicas de Saúde e o Hospital Municipal permanecem com seu atendimento normal, sem alteração de horários e dias de funcionamento, e devem apenas seguir os protocolos de higiene e prevenção ao contágio.

Art. 14º Reafirmando as determinações do Artigo 8º do Decreto 020/2021 de 17 de maio de 2021, As feiras livres de Jurema e Queimadas terão seus dias de funcionamento alterados para as sextas-feiras, simultaneamente na Sede e no Distrito, no período de 25 de maio à 07 de Junho, sendo prorrogadas a critério de recomendações emitidas pelo Comitê de Enfrentamento ou do Governo Estadual mantendo as restrições nos finais de semana para atividades não essenciais, as feiras livres em Jurema, e em Santo Antonio das Queimadas, serão realizadas as sextas-feiras subsequentes.

§1º Apenas feirantes residentes do município de Jurema estão autorizados a comercializar nas feiras realizadas no período de 25 de maio à 07 de Junho de 2021.

§2º Os feirantes devidamente autorizados a comercializar devem seguir as seguintes recomendações:



I – Obrigatório uso de máscara e luvas no atendimento ao Público;

II- Respeitar distanciamento entre os bancos;

III- Fornecer álcool em gel para uso dos clientes;

IV- Não dispor mercadorias em lonas ou diretamente no chão, só serão permitidos produtos expostos nos bancos;

Art. 15º Reafirmando ao disposto no Art. 9º do Decreto 020/2021 de 17 de maio de 2021, a realização de celebrações religiosas presencialmente, fica autorizada até às 19 horas de segunda à sexta-feira, seguindo a Lei Estadual nº 17.260 de 10 de maio de 2021, que reconhece a essencialidade das igrejas e templos religiosos, e, nos finais de semana fica vedada a realização de celebrações religiosas com a presença de fiéis, permitido as igrejas e templos, realizar apenas atividades administrativas e de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e demais celebrações religiosas pela internet ou por outros meios de comunicação com a presença mínima da equipe necessária para estas transmissões, no período de 25 de maio à 07 de Junho.

Art. 16º Os velórios e enterros realizados no Município de Jurema deverão ocorrer com as seguintes restrições:

§1º Em caso de óbito confirmado decorrente da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), inclusive casos suspeitos:

- a) Não será permitido realização de velório domiciliar e enterro será com o caixão fechado;
b) Seguindo do Necrotério diretamente ao cemitério Local

§2º Em caso de óbitos que NÃO sejam decorrentes da pandemia do coronavírus (COVID-19):

- a) duração máxima de 1 (uma) hora por velório e enterro;
b) limite de 50% da capacidade do local, limitada aos familiares
c) evitar tocar na pessoa velada.
d) disponibilizar na entrada do local álcool em gel para as pessoas.
e) obrigatório uso de máscaras.

§ 3º As pessoas com doenças crônicas e as suspeitas de ter contraído coronavírus (COVID-19), não devem comparecer aos enterros e velórios.



§ 4º Os Óbitos de casos Não confirmados ou suspeitos da Pandemia coronavirus (COVID-19), que forem confirmados após as 20horas, poderão realizar o velório durante a noite e o sepultamento na manhã seguinte às 8 horas.

Art. 17º Por recomendações complementares do COMITÊ DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO PARA O COVID-19, os ACESSOS a cidade SERÃO BLOQUEADOS, tanto na Sede do Município que terá apenas o acesso principal liberado com a implantação de BARREIRA SANITÁRIA, os demais acessos irá permanecer fechados, no Distrito do Município em Santo Antonio das Queimadas, também será implantada BARREIRA SANITÁRIA, e apenas o acesso principal estará aberto, os demais acessos serão bloqueados.

Art. 18º - A fiscalização destas medidas restritivas pelo período de 25 de maio à 07 de Junho será mantida como está sendo feita atualmente, com atuação conjunta de Órgãos municipais, Vigilância de Saúde, Ministério Público e Guarda Municipal, com previsão de responsabilização a quem descumprir as recomendações.

Art. 19º Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação e produzirá os seus efeitos a partir de 25 de maio de 2021.

Art. 20º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de maio de 2021.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA

~~PREFEITO~~



DECRETO MUNICIPAL Nº 022 /2021 DE 25 de MAIO DE 2021

Ementa: Estabelece novas medidas restritivas às atividades sociais e econômicas no âmbito do Município de Jurema, em função do agravamento do contágio decorrente do novo coronavírus, e, atendendo novas recomendações do Decreto Estadual nº 50.752, no período de 26 de maio à 06 de Junho e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jurema, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Considerando, a necessidade de editar medidas mais restritivas no âmbito do Município de Jurema; diante do agravamento do contágio decorrente do novo coronavírus

Considerando, a necessidade de adequar as medidas restritivas impostas pelo Decreto Estadual nº 50.752, de 24 de maio de 2021

Considerando, por fim, a indispensabilidade de se reduzir a velocidade de disseminação do vírus em nosso município, onde se tem verificado pontos de aglomeração de pessoas, especialmente nos finais de semana;

DECRETA:

Art.1º- Este Decreto estabelece regras COMPLEMENTARES e mais RESTRITIVAS do que aquelas previstas no DECRETO MUNICIPAL Nº 021/2021 de 24 de maio de 2021.

Art. 2º- No período compreendido entre 26 de maio e 06 de junho de 2021, no município de Jurema, fica vedado, em qualquer dia e horário, o funcionamento de estabelecimentos e a prática de atividades econômicas e sociais de forma presencial com exceção daquelas listadas no Anexo I.

§1º Incluem-se na vedação do *caput*, observado o disposto no Anexo I:

- I. Escolas, públicas e privadas;



- II. Escritórios comerciais e de prestação de serviços;
- III. Clubes sociais, esportivos e agremiações
- IV. Competições e práticas esportivas coletivas, profissionais ou voltadas ao lazer;
- V. Praças, academia da cidades, centro poliesportivo e quadras;
- VI. Comércio varejista não essencial, que não estejam no disposto no Anexo I.

§2º- Fica autorizado, para o atendimento em agências bancárias, lotéricas e cartórios, mas estes devem seguir orientações sanitárias, como uso obrigatório de máscaras, disponibilização de álcool em gel, e organização de filas com distanciamento entre as pessoas, preferencialmente na parte externa, controlando o acesso mínimo de pessoas, afim de evitar aglomeração na parte interna destes locais.

§3º As feiras livres continuam a seguir as orientações dispostas no Decreto Municipal 021/2021 de 24 de maio de 2021, mas no período entre 26 de maio e 06 de junho de 2021, só serão permitidas a comercialização de produtos hortifrutigranjeiros, de higiene pessoal, ou produtos voltados a alimentação animal, as demais restrições impostas pelo decreto supracitado continuam validadas;

§4º As igrejas, templos e demais locais de culto podem ficar abertas, inclusive nos finais de semana, para a realização de atividades administrativas, serviços sociais, e, as celebrações religiosas devem ser realizadas sem público, no período entre 26 de maio e 06 de junho de 2021, sendo autorizadas apenas para a transmissão via rádio ou demais mídia no formato virtual.

Art. 3º- Além deste disciplinamento específico, devem ser observadas as restrições abrangidas pelo Decreto 021/2021 de 24 de maio de 2021, com restrições de 25 de maio até 07 de Junho de 2021.

Art. 4º- Atendendo ao disposto no Art 5º do Decreto Estadual nº 50.752, de 24 de maio de 2021, o Prefeito do Município atendendo novas recomendações do Comitê de Enfrentamento ao COVID-19, poderá a qualquer tempo estabelecer normas complementares, de acordo com as especificidades e necessidades locais.

Art. 5º - A fiscalização destas medidas restritivas, será mantida como está sendo feita atualmente, com atuação conjunta de Órgãos municipais, Vigilância de Saúde, Ministério Público, Guarda Municipal e Polícia Civil e Militar, com previsão de responsabilização a quem descumprir as recomendações.



Art. 6º Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação e produzirá os seus efeitos a partir de 26 de maio de 2021.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de maio de 2021.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA

~~PREFEITO~~

ANEXO I

ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS AUTORIZADOS A FUNCIONAR, DE FORMA PRESENCIAL, NO PERÍODO DE 26 DE MAIO A 6 DE JUNHO DE 2021

- I - serviços públicos municipais, estaduais e federais, inclusive os outorgados ou delegados, nos âmbitos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, dos Ministérios Públicos e dos Tribunais de Contas, e representações diplomáticas, devendo ser priorizado o teletrabalho;
- II - farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;
- III - postos de gasolina, inclusive loja de conveniência, apenas para ponto de coleta;
- IV - serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde, observados os termos de portaria ou outras normas regulamentares editadas pelo Secretário Estadual de Saúde;
- V - serviços de abastecimento de água, gás e demais combustíveis, saneamento, coleta de lixo, energia, telecomunicações e internet;
- VI - clínicas e os hospitais veterinários e assistência a animais;
- VII - serviços funerários;
- VIII - hotéis e pousadas, incluídos os restaurantes e afins, localizados em suas dependências, com atendimento restrito aos hóspedes;
- IX - serviços de manutenção predial e prevenção de incêndio;
- X - serviços de transporte, armazenamento de mercadorias e centros de distribuição;
- XI - estabelecimentos industriais e logísticos, bem como os serviços de transporte, armazenamento e distribuição de seus insumos, equipamentos e produtos;
- XII - lojas de veículos e oficinas de manutenção e conserto de máquinas, equipamentos, veículos leves e pesados e, em relação a estes, a comercialização e serviços associados de peças e pneumáticos;
- XIII - restaurantes, lanchonetes e similares, por meio de entrega a domicílio, em ponto de coleta, na modalidade drive thru, e para atendimento presencial exclusivo a caminhoneiros, sem aglomeração;



- XIV - serviços de auxílio, cuidado e atenção a idosos, pessoas com deficiência e/ou dificuldade de locomoção e do grupo de risco, realizados em domicílio ou em instituições destinadas a esse fim;
- XV - serviços de segurança, limpeza, vigilância, portaria e zeladoria em estabelecimentos públicos e privados, condomínios, entidades associativas e similares;
- XVI - imprensa;
- XVII - serviços de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- XVIII - transporte coletivo de passageiros, incluindo taxis e serviços de aplicativos de transporte, devendo observar normas complementares editadas pela autoridade que regulamenta o setor;
- XIX - supermercados, padarias, mercados e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;
- XX - atividades de construção civil;
- XXI - processamento de dados e call center ligados a serviços autorizados a funcionar;
- XXII - serviços de entrega em domicílio de qualquer mercadoria ou produto;
- XXIII - lojas de materiais e equipamentos de informática;
- XXIV - lojas de defensivos e insumos agrícolas;
- XXV - casas de ração animal e petshops;
- XXVI - bancos e serviços financeiros, inclusive lotéricas;
- XXVII - oficinas e assistências técnicas em geral;
- XXVIII - lojas de material de construção e prevenção de incêndio;
- XXIX - lojas de produtos de higiene e limpeza;
- XXX - depósitos de gás e demais combustíveis;
- XXXI - lavanderias;
- XXXII - prestação de serviços de advocacia urgentes, que exijam atividade presencial;
- XXXIII - estabelecimentos de aviamentos e de tecidos, exclusivamente para o fornecimento dos insumos necessários à fabricação de máscaras e outros Equipamentos de Proteção Individual - EPI's relacionados ao enfrentamento do coronavírus;
- XXXIV - prestação de serviços de contabilidade urgentes, que exijam atividade presencial;
- XXXV - estabelecimentos voltados ao comércio atacadista;
- XXXVI - atividades de engenharia, arquitetura e urbanismo para situações urgentes e de apoio à construção civil;
- XXXVII - estabelecimentos públicos e privados de ensino, para preparação, gravação e transmissão de aulas pela internet, e o planejamento de atividades pedagógicas; As atividades administrativas e pedagógicas especificamente das Escolas da Rede Municipal de ensino serão disciplinadas pela secretaria de Educação Municipal.
- XXXVIII - óticas.



DECRETO MUNICIPAL Nº 024 /2021 DE 04 de JUNHO DE 2021

Ementa: PRORROGA as medidas restritivas às atividades sociais e econômicas no âmbito do Município de Jurema, em função do agravamento do contágio decorrente do novo coronavírus, e, atendendo novas recomendações do Decreto Estadual nº 50.778, até 13 de Junho e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jurema, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Considerando, a necessidade de editar medidas mais restritivas no âmbito do Município de Jurema, diante do agravamento do contágio decorrente do novo coronavírus;

Considerando, a necessidade de adequar as medidas restritivas impostas pelo Decreto Estadual nº 50.778, de 02 de junho de 2021;

Considerando, por fim, a indispensabilidade de se reduzir a velocidade de disseminação do vírus em nosso município, onde se tem verificado pontos de aglomeração de pessoas, especialmente nos finais de semana;

DECRETA:

Art.1º- Ficam prorrogadas até o dia 13 de junho de 2021 as regras complementares e mais restritivas relativas a atividades sociais e econômicas, estabelecidas no Decreto Municipal nº022/2021 de 25 de maio de 2021, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus;

Art. 2º- No período compreendido entre 07 de Junho e 13 de Junho de 2021, no município de Jurema, fica vedado, em qualquer dia e horário, o funcionamento de estabelecimentos e a prática de atividades econômicas e sociais de forma presencial com exceção daquelas listadas no Anexo I.

§1º Incluem-se na vedação do *caput*, observado o disposto no Anexo I:

- I. Escolas, públicas e privadas;
- II. Escritórios comerciais e de prestação de serviços;



- III. Clubes sociais, esportivos e agremiações
- IV. Competições e práticas esportivas coletivas, profissionais ou voltadas ao lazer;
- V. Praças, academia da cidades, centro poliesportivo e quadras;
- VI. Comércio varejista não essencial, que não estejam no disposto no Anexo I.

§2º- Fica autorizado, para o atendimento em agências bancárias, lotéricas, correios e cartórios, mas estes devem seguir orientações sanitárias, como uso obrigatório de máscaras, disponibilização de álcool em gel, e organização de filas com distanciamento entre as pessoas, preferencialmente na parte externa, controlando o acesso mínimo de pessoas, afim de evitar aglomeração na parte interna destes locais.

§3º As feiras livres continuam a seguir as orientações dispostas no Decreto Municipal 021/2021 de 24 de maio de 2021, prorrogadas até dia 13 de junho de 2021, só serão permitidas a comercialização de produtos hortifrutigranjeiros, de higiene pessoal, ou produtos voltados a alimentação animal, as demais restrições impostas pelo decreto supracitado continuam validadas, e apenas feirantes residentes no município de Jurema poderão comercializar seus produtos;

§4º As igrejas, templos e demais locais de culto podem ficar abertas, inclusive nos finais de semana, para a realização de atividades administrativas, serviços sociais, e, as celebrações religiosas devem ser realizadas sem público, no período de 06 de junho de 2021 à 13 de Junho de 2021, sendo autorizadas apenas para a transmissão via rádio ou demais mídia no formato virtual.

§5º Fica autorizada a Secretaria de Assistência Social retomar as suas atividades presenciais, para atendimento de suas demandas de carácter essencial, devendo esta privilegiar o atendimento em formato on line ou através dos canais de atendimento, e manter as medidas sanitárias vigentes.

Art. 3º- Além deste disciplinamento específico, devem ser observadas as restrições abrangidas pelo Decreto 021/2021 de 24 de maio de 2021, que ficam prorrogadas até 13 de Junho de 2021.

Art. 4º- Atendendo ao disposto no Art 5º do Decreto Estadual nº 50.752, de 24 de maio de 2021, o Prefeito do Município atendendo novas recomendações do Comitê de Enfrentamento ao COVID-19, ficam PROIBIDAS as FOGUEIRAS comemorativas das festividades Juninas em todo Município de Jurema.



Art. 5º - Este Decreto passa a vigorar acrescido do Anexo II do Decreto Estadual nº 50.778, de 02 de Junho de 2021, que disciplinou os estabelecimentos e serviços autorizados a funcionar, de forma presencial, e Anexo I deste Decreto, no período de 26 de maio a 13 de junho de 2021.

Art. 6º - A fiscalização destas medidas restritivas, será mantida como está sendo feita atualmente, com atuação conjunta de Órgãos municipais, Vigilância de Saúde, Ministério Público, Guarda Municipal e Polícia Civil e Militar, com previsão de responsabilização a quem descumprir as recomendações.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação e produzirá os seus efeitos a partir de 07 de Junho de 2021.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de Junho de 2021.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA

-PREFEITO-

ANEXO I

ESTABELECEMENTOS E SERVIÇOS AUTORIZADOS A FUNCIONAR, DE FORMA PRESENCIAL, NO PERÍODO DE 26 DE MAIO A 13 DE JUNHO DE 2021

- I - serviços públicos municipais, estaduais e federais, inclusive os outorgados ou delegados, nos âmbitos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, dos Ministérios Públicos e dos Tribunais de Contas, e representações diplomáticas, devendo ser priorizado o teletrabalho;
- II - farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;
- III - postos de gasolina, inclusive loja de conveniência, apenas para ponto de coleta;
- IV - serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde, observados os termos de portaria ou outras normas regulamentares editadas pelo Secretário Estadual de Saúde;
- V - serviços de abastecimento de água, gás e demais combustíveis, saneamento, coleta de lixo, energia, telecomunicações e internet;
- VI - clínicas e os hospitais veterinários e assistência a animais;
- VII - serviços funerários;
- VIII - hotéis e pousadas, incluídos os restaurantes e afins, localizados em suas



- dependências, com atendimento restrito aos hóspedes;
- IX - serviços de manutenção predial e prevenção de incêndio;
 - X - serviços de transporte, armazenamento de mercadorias e centrais de distribuição;
 - XI - estabelecimentos industriais e logísticos, bem como os serviços de transporte, armazenamento e distribuição de seus insumos, equipamentos e produtos;
 - XII - lojas de veículos e oficinas de manutenção e conserto de máquinas, equipamentos, veículos leves e pesados e, em relação a estes, a comercialização e serviços associados de peças e pneumáticos;
 - XIII - restaurantes, lanchonetes e similares, por meio de entrega a domicílio, em ponto de coleta, na modalidade drive thru, e para atendimento presencial exclusivo a caminhoneiros, sem aglomeração;
 - XIV - serviços de auxílio, cuidado e atenção a idosos, pessoas com deficiência e/ou dificuldade de locomoção e do grupo de risco, realizados em domicílio ou em instituições destinadas a esse fim;
 - XV - serviços de segurança, limpeza, vigilância, portaria e zeladoria em estabelecimentos públicos e privados, condomínios, entidades associativas e similares;
 - XVI - imprensa;
 - XVII - serviços de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
 - XVIII - transporte coletivo de passageiros, incluindo taxis e serviços de aplicativos de transporte, devendo observar normas complementares editadas pela autoridade que regulamenta o setor;
 - XIX - supermercados, padarias, mercados e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;
 - XX - atividades de construção civil;
 - XXI - processamento de dados e call center ligados a serviços autorizados a funcionar;
 - XXII - serviços de entrega em domicílio de qualquer mercadoria ou produto;
 - XXIII - lojas de materiais e equipamentos de informática;
 - XXIV - lojas de defensivos e insumos agrícolas;
 - XXV - casas de ração animal e petshops;
 - XXVI - bancos e serviços financeiros, inclusive lotéricas;
 - XXVII - oficinas e assistências técnicas em geral;
 - XXVIII - lojas de material de construção e prevenção de incêndio;
 - XXIX - lojas de produtos de higiene e limpeza;
 - XXX - depósitos de gás e demais combustíveis;
 - XXXI - lavanderias;
 - XXXII - prestação de serviços de advocacia urgentes, que exijam atividade presencial;
 - XXXIII - estabelecimentos de aviamentos e de tecidos, exclusivamente para o fornecimento dos insumos necessários à fabricação de máscaras e outros Equipamentos de Proteção Individual - EPI's relacionados ao enfrentamento do coronavírus;
 - XXXIV - prestação de serviços de contabilidade urgentes, que exijam atividade presencial;
 - XXXV - estabelecimentos voltados ao comércio atacadista;
 - XXXVI - atividades de engenharia, arquitetura e urbanismo para situações urgentes e de apoio à construção civil;
 - XXXVII - estabelecimentos públicos e privados de ensino, para preparação, gravação e



PREFEITURA MUNICIPAL DA
JUREMA
NO CAMINHO DO DESENVOLVIMENTO



Documento Assinado Digitalmente por: EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA, LIDIANE CORREIA DE CAMPOS SALVINO, CRISTIANE CANABARRA FRANCO DE ANDRADE, JOAYCE JOAQUIM DA SILVA
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 19951862-3b7b-4bce-a354-4d04627be935

transmissão de aulas pela internet, e o planejamento de atividades pedagógicas; As atividades administrativas e pedagógicas especificamente das Escolas da Rede Municipal de ensino serão disciplinadas pela secretaria de Educação Municipal. XXXVIII - óticas.

prefeituradojurema@gmail.com

Prefeitura Municipal da Jurema
CNPJ: 10.141.489/0001-75
Praça da Conceição, 72
Centro, Jurema, Pernambuco, CEP 55480-000

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUREMA



GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 044/2021 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Ementa: Mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Jurema, Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUREMA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituição Estadual e Constituição Federal, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal,

CONSIDERANDO a Declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, previstas na Lei nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO que a restrição e paralisação preventivas de atividades econômicas determinada pelos Decretos Estaduais e implicou negativamente na economia municipal, e demandou o incremento de ações assistenciais à população municipal afetada e, ainda, trará consequências diretas sobre o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, sobre o qual o Município percebe repasses constitucionais;

CONSIDERANDO que o Fundo de Participação dos Municípios – FPM se constitui na maior receita do Município, e que sofre consequências diretas da estagnação dos setores econômicos;

CONSIDERANDO que a queda de arrecadação própria (decorrente da paralisação e crise da economia local) e de transferências constitucionais ocorrem no momento em se avulta a necessidade de incremento em ações assistenciais de socorro à população atingida e de políticas anticíclicas que revertam quadro de previsível crise na economia local;

CONSIDERANDO a declaração do estado de calamidade pública pelo Decreto Estadual nº 48.833, de 20 de março de 2020, prorrogada pelos Decretos Estaduais de nºs 49.959, de 16 de dezembro de 2020, 50.900, de 25 de junho de 2021 e 51.488, de 29 de setembro de 2021, todos homologados pela Assembleia Legislativa, por meio dos Decretos Legislativos de nº 9, de 2020, 195, 198 e 202, de 2021 que reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública do Estado de Pernambuco.

CONSIDERANDO os impactos ocasionados, decorrentes das perdas significativas na economia do Município;

CONSIDERANDO que os habitantes afetados não têm condições satisfatórias de superar os danos e prejuízos provocados pelo evento adverso, haja vista a situação

socioeconômica da região, o que exige do Poder Executivo Municipal a adoção de medidas para restabelecer a normalidade nas regiões afetadas;

CONSIDERANDO que a decretação de Estado de Calamidade Pública se dá quando caracterizada situação anormal provocada por desastre que causa danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do Poder Público do ente federativo atingido ou que demande a adoção de medidas administrativas excepcionais para resposta e recuperação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XVIII do art. 21 da Constituição Federal e na alínea "c" do § 1º do art. 250 da Constituição do Estado de Pernambuco,

DECRETA:

Art. 1º. Fica mantida a situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Jurema, Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, pelo período de 01 de janeiro de 2022 até 31 de março de 2022.

Art. 2º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do "Estado de Calamidade Pública", observado o disposto Lei Federal nº 13.797, de 06 de fevereiro de 2020 nos Decretos Estaduais e nas Normas Municipais.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2022, ficando sua vigência limitada enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, e sua eficácia condicionada ao reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dê-se ciência,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2021.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
- Prefeito-

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:85583131

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 31/12/2021. Edição 2994

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

